

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 3896/90

Interessada: Eliete Stringueta Machado

Assunto: Indicação do interessado para lecionar as disciplinas "Química" e "Instrumentação para o ensino de Ciências" na FCL de Avaré

Relator: Consº Nicolau Tortamano

Parecer CEE nº 1028/90 CTG "D" Aprovado em 14.11.90

Comunicado ao Pleno em 19.12.90

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Ciências e Letras da Fundação Regional Educacional de Avaré indica Eliete S. Machado para lecionar, a partir de 21/5/90, as disciplinas "Química" e "Instrumentação para o Ensino - Licenciatura de 1º Grau" - vinculada ao Departamento de Ciências Exatas, em substituição aos professores Carlos Aparecido Bandeira (Parecer CEE nº 1.123/83) e Paula Cristina Garcia M. Crnkovic (Parecer CEE nº 159/89).

2. APRECIÇÃO:

A interessada é portadora do diploma de licenciado em Ciências Biológicas, expedido em 1989, pelo Instituto de Biociências da UNESP "Campus" de Botucatu.

Freqüentou cursos de extensão, aperfeiçoamento, especialização e estágios referentes à área de sua formação acadêmica, desenvolveu atividades de observação, participação e regência de aulas de Ciências e Biologia em escolas de 1º e 2º, graus de Botucatu, realizou trabalhos científicos e é, atualmente, aluna especial da disciplina Bioquímica de Plantas, do Curso de Pós-Graduação da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" da Universidade de São Paulo.

Ainda, segundo "curriculum vitae", ministrou aulas de Ciências e Biologia em escolas da rede oficial de ensino do Estado de Paulo e desempenha atividades de estagiária junto ao Departamento de Agricultura e Melhoramento Vegetal da Faculdade de Ciências Agrônomas da UNESP.

3. CONCLUSÃO:

Em caráter excepcional, nos termos do art. 9º da Deliberação CEE nº 15/89, autoriza-se Eliete Stringueta Macha do a lecionar as disciplinas "Química" e "Instrumentação para o Ensino de Ciências" no Curso de Ciências e Letras da Faculdade de Ciências e Letras da Fundação Regional Educacional de Avaré até o final do ano letivo de 1990, observado o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

São Paulo, 22 de agosto de 1990.

a) Consº Nicolau Tortamano
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, José Machado Couto, Raphaella Carrozzo Scardua, Nicolau Tortamano e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 14.11.90

a) Cons^a Elmara Lúcia de Oliveira Bonini
Presidente